

**CONTRATO Nº. 026/2022-MP/PA****CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E  
A EMPRESA LUMIS EIP TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO LTDA.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **LUMIS EIP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, Nome Fantasia: LUMIS, portadora do CNPJ/MF nº. 04.472.647/0001-77, estabelecida à Rua da Quitanda, nº 199, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-005, e-mail: gilene@lumis.com.br / ana@lumis.com.br, telefone (11) 9910-1775, representada pela Sra. **GILENE OLIVEIRA**, brasileira, RG 07945454-24 IPM/BA, CPF 775.784.735-49, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

**1.1.** O presente contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022-MP/PA** nos termos do artigo 25, I, c/c inciso II e III do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem, sendo o presente instrumento vinculado ao **Protocolo Gedoc nº 137550/2021**.

**1.2.** Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de atualização e suporte básico a licenças do software Lumis, conforme especificações neste instrumento e detalhadas na Proposta LUM – SUP/C. 2075V3, datada de 24/01/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ 83.325,36 (oitenta e três mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos)**, referente a **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.943,78 (seis mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de **24/01/2022**, pela execução do objeto contratado abaixo:

Item	Produto	Apresentação	Qtd	Valor Mensal do Item	Valor Total do Item
01	Serviço de manutenção a licenças do software LUMIS Cód. Comprasnet / CATSER:	Serviço	12 meses	RS 6.943,78	R\$ 83.325,36

**Parágrafo Único** – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

**3.2.** Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

**Classificação:** 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão.

**Elemento:** 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

**Fonte:** 0101 – Recursos Ordinários

**Fonte:** 0301 – Recursos Ordinários

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**4.1.** O serviço de Manutenção compreende atualizações e suporte básico, conforme descrito abaixo:

**4.1.1. ATUALIZAÇÕES** - Durante a vigência do serviço de manutenção, o MPPA terá acesso ao repositório da CONTRATADA para download de novas versões da plataforma. Não há limite para o número de downloads que o cliente possui direito a realizar durante o período de vigência.

**4.1.2. SUPORTE BÁSICO** - O serviço de Suporte Básico, incluído nos custos do serviço de manutenção, dá direito ao MPPA de tirar dúvidas de uso e reportar possíveis problemas com a plataforma da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado mensalmente pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, no **Banco SANTANDER, Agência nº 4360, Conta Corrente nº1302015-1**, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no instrumento.

**5.2.** O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

**5.3.** Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

**5.4.** Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

**5.5.** O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

**5.6.** A Contratada deverá encaminhar, quando solicitado, os seguintes documentos:

**5.6.1.** Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

**5.6.2.** Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

**5.6.3.** Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

**5.6.4.** Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

**5.6.5.** Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

**5.6.6.** Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

**5.7.** A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

**5.8.** O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis** contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado.

**5.9.** Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**=Encargos Monetários

**N**=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

**VP**=Valor da parcela a ser paga

**I**=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES**

**6.1.** Não haverá acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa em virtude de se tratar de aquisição de 01 unidade (serviço/mês).

**6.2.** Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I** - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**II** - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

**7.1.** O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

**7.1.1.** Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se

completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

**7.1.2.** A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

**7.1.3.** Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 7.1.2.

**7.1.4.** O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

**7.2.** Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 7.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 7.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

**7.3.** Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA**

**8.1.** A CONTRATADA se compromete a iniciar a execução dos serviços no prazo não superior a **5 (cinco) dias úteis**, a contar do início da vigência do contrato ou do recebimento nota de empenho, no caso desta substituir o contrato;

**8.1.1.** O prazo máximo para finalização dos serviços será de **12 (doze) meses**, a contar do início da vigência do contrato ou do recebimento nota de empenho, no caso desta substituir o contrato;

**8.1.1.1.** Em caso de renovação, o índice a ser utilizado será o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), conforme estipulado na Cláusula Sétima.

**8.1.2.** Os serviços serão executados remotamente, no horário das 09h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas, inclusive de e/ou dos materiais utilizados nos serviços, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

**8.1.3.** Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MP/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para o início da execução dos serviços;

**8.1.3.1.** A justificativa, por escrito, deverá ser enviada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** contados da assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho, pelo e-mail [informatica@mppa.mp.br](mailto:informatica@mppa.mp.br) ou protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, ficando a critério da Fiscalização do Contrato a sua aceitação;

**8.1.3.2.** A falta do material cujo fornecimento incube à **CONTRATADA** não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste instrumento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

## **8.2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8.2.1.** O prazo de prestação de suporte técnico será de no mínimo 12 (doze) meses.

**8.2.2.** O suporte técnico é todo aquele prestado pela ferramenta de gestão de chamados.

**8.2.3.** A contratada deverá manter uma central de atendimento para abertura de chamados no regime de 8x5 (8 horas por dia, 5 dias por semana). A central de atendimento da CONTRATADA deverá ser acionada, por meio da ferramenta de gestão de chamados disponibilizada pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE realizar a abertura de chamados na ferramenta.

**8.2.3.1.** A contratada terá até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, para fornecer número de telefone e o endereço de acesso da ferramenta de gestão de atendimento de abertura de chamados.

**8.2.4.** O Suporte Técnico é um canal de comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE para atendimentos telefônicos e/ou por internet, visando o esclarecimento de dúvidas, orientação ao funcionamento do software e troubleshootings, sempre no contexto das informações e especificações técnicas existentes na documentação oficial dos produtos licenciados e na Extranet.

**8.2.5.** A CONTRATADA não fornecerá suporte para as soluções desenvolvidas pelo CONTRATANTE ou por terceiros e nem a componentes que envolvam infraestrutura.

**8.2.6.** Para reparação de falhas e/ou inconsistências detectadas, de forma a garantir o pleno, correto e seguro funcionamento dos Softwares objeto da licença, dos seus módulos ou componentes, sem custo adicional para o MPPA. Em nenhuma hipótese a presente contratação garante ou inclui problemas, falhas ou incidentes relacionados com a infraestrutura de hospedagem e ambientes de execução do(s) Software(s) licenciado(s), sejam de testes, homologação ou produção, que são responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

**8.2.7.** Este serviço deverá ser prestado mediante requisição do MPPA e nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento.

**8.2.8.** No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar possuir serviço de help-desk para pronto atendimento dos chamados técnicos.

**8.2.9.** Todos os prazos para atendimento do suporte técnico começarão a ser contados a partir da abertura do chamado realizado na ferramenta.

**8.2.10.** O tempo de solução do chamado será suspenso quando houver pendência de responsabilidade do MPPA, e será retomado quando a pendência for sanada.

**8.2.11.** A solução operacional e definitiva do problema técnico será disponibilizada nas próximas atualizações do Software Lumis XP.

**8.2.11.1.** Entende-se como solução operacional, a disponibilidade do sistema/serviço, ainda que de forma paliativa ou temporária, quando a causa do problema for de responsabilidade da CONTRATADA.

**8.2.11.2.** Entende-se como solução definitiva, a resolução completa da causa do problema, quando a causa do problema for de responsabilidade da CONTRATADA.

**8.2.12.** A contratada deverá disponibilizar para si e para o MPPA permissão de acompanhamento do chamado através da ferramenta de gestão de chamados, informando o estado do chamado.

**8.2.13.** A contratada deverá disponibilizar acesso à documentação do fabricante referente aos produtos e componentes integrantes destes, com:

**8.2.13.1.** Acesso às informações relativas a problemas (bugs) documentados pelo fabricante.

- 8.2.13.2.** Acesso automático à documentação, por meio da internet, sem custos adicionais para o MPPA.
- 8.2.14.** Os chamados serão classificados por severidade, de acordo com o impacto no ambiente no qual o produto está instalado no Ministério Público do Estado do Pará. Os possíveis níveis de severidade são
- 8.2.14.1.** Severidade 1 – Alta – Um sistema crítico, em produção, está parado ou fora de funcionamento, e não há meios de contornar a falha; número significativo de usuários foi afetado ou impacto operacional significativo foi causado.
- 8.2.14.2.** Severidade 2 – Média – Um componente da solução está fora de funcionamento. O problema pode ser contornado. Impactos operacionais moderados a pequenos.
- 8.2.14.3.** Severidade 3 – Baixa – Dúvidas, problemas na utilização, esclarecimentos da documentação, sugestões, solicitações de desenvolvimento de novas features ou melhorias.
- 8.2.15.** Níveis de serviços são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar fatores como qualidade, desempenho e disponibilidade dos serviços. Para mensurar esses fatores, serão utilizados indicadores relacionados à severidade e ao estado dos chamados, para os quais foram estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela contratada e pelo contratante, conforme descrito adiante. Uma hora útil é aquela compreendida entre o período das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, excetuando-se feriados nacionais.
- 8.2.15.1.** Chamados de severidade 1 serão iniciados em, no máximo, 1 hora útil após a sua abertura.
- 8.2.15.2.** Chamados de severidade 2 serão iniciados em, no máximo, 4 horas úteis após a sua abertura.
- 8.2.15.3.** Chamados de severidade 3 serão iniciados em, no máximo, 8 horas úteis após a sua abertura.
- 8.2.16.** Os chamados, de severidade Alta e Média, devem ter solução de contorno (solução paliativa) em no máximo 5 (cinco) dias úteis. A solução definitiva de erros do software será disponibilizada nas próximas atualizações do Software Lumis XP.
- 8.2.17.** A contratada não será responsabilizada pelo não atendimento do nível de severidade estabelecido quando o chamado técnico for originado por falha, interrupção ou qualquer outra ocorrência nos serviços prestados pelas concessionárias de serviços de telecomunicações ou energia elétrica, indisponibilidade de dados, inconsistência de dados e informações geradas pelo MPPA, infraestrutura, problemas ocorridos na solução de portal desenvolvido pela CONTRATADA e capacidade de ambiente de tecnologia MPPA ou de terceiros, inclusive o tempo necessário à restauração do ambiente após o restabelecimento das condições de operação, não se caracterizando nesses casos a indisponibilidade dos serviços ou inadimplemento da contratada.
- 8.2.18.** Considera-se um problema plenamente solucionado quando os sistemas e serviços forem restabelecidos sem restrições e de forma definitiva, ou seja, quando não se tratar de uma resolução paliativa.
- 8.2.19.** Toda e qualquer intervenção no ambiente produtivo resultante de suporte técnico deve ser executada somente mediante prévia autorização do MPPA, a partir de informações claras dos procedimentos que serão adotados/executados pela contratada.
- 8.2.20.** Ao término do atendimento (fechamento do chamado), a contratada deverá registrar, detalhadamente, pela ferramenta de gestão de chamados, as causas do problema e a resolução adotada.

**8.2.21.** Nos casos em que o atendimento não se mostrar satisfatório, o MPPA fará reabertura do chamado, mantendo-se as condições e prazos do primeiro chamado.

**8.2.22.** A CONTRATADA deverá encaminhar ao MPPA até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços relatório de fechamento mensal, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura e documentação que comprove a regularidade fiscal da CONTRATADA.

**8.2.23.** O relatório de fechamento mensal deverá conter a relação de chamados abertos pelo MPPA até o término do mês anterior e os indicadores de nível de serviço alcançados de cada chamado.

**8.2.24.** A atestação dos serviços de suporte técnico deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a entrega do relatório mensal de que tratam os itens 8.2.22 e 8.2.23.

### **8.3. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**8.3.1.A** CONTRATADA deverá disponibilizar em sua página na internet, manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre o produto com as instruções, configuração, operação e administração.

### **8.4. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **8.5. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**8.5.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1.** O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, e poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.** Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

**10.1.1.** Receber os serviços de acordo com o que consta neste instrumento;

**10.1.2.** Devolver os serviços em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

**10.2.** Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

**10.2.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

**10.2.2.** Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

**10.2.3.** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

**10.2.4.** Os serviços serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento dos serviços e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

**10.2.5.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do serviço contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as

advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

**10.2.6.** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento;

**10.2.7.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**10.2.8.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**10.2.8.1** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**10.2.8.2** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**10.2.8.3** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

**11.1.1.** Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

**11.1.2.** Receber o Atesto do recebimento do serviço contratado após verificação das especificações;

**11.1.3.** Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço contratado, até para que possa a empresa proceder correções;

**11.1.4.** Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

**11.2.** Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

**11.2.1.** Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para execução dos serviços no prazo, no local e horário indicados;

**11.2.2.** Arcar com todas as despesas, diretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados e devidamente comprovados à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução dos serviços no local indicado, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

**11.2.3.** Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

**11.2.4.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

**11.2.5.** Quando, por problemas, técnicos os prazos pactuados não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

**11.2.6.** Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

**11.2.6.1.** Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

**11.2.6.2.** Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

**11.2.6.3.** Regularidade Trabalhista;

**11.2.6.4.** Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

**11.2.7.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**11.2.8.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

**11.2.9.** Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

**11.2.10.** Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

**11.2.11.** Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

**11.2.12.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato, em suas datas de vencimento legais. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

**11.2.13.** Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;

**11.2.14.** Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, preposta e ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal,

trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;

**11.2.15.** Cumprir as orientações do Fiscal do Contrato;

**11.2.16.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**11.2.17.** Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto;

**11.2.18.** Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato ou na execução de outras obrigações contratuais;

**11.2.19.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**11.2.20.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual -EPI, quando for o caso;

**11.2.21.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Instituição para a execução do serviço;

**11.2.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.23.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**11.2.24.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**11.2.25.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes, observando que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta

**11.2.26.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

**11.2.27.** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina da repartição ou interesse do Serviço Público, ou em caso de faltas ao serviço, independentemente de justificativa até o início da execução do serviço solicitado;

**11.2.28.** Quaisquer inadimplências referentes aos encargos estabelecidos nas condições anteriores não transferem a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem podem onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a CONTRATADA deve renunciar expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;

**11.2.29.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

**11.2.30.** Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado;

**11.2.31.** Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias úteis, quando aplicáveis, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

**11.2.32.** Comunicar no prazo de 05 (cinco) dias úteis qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, e-mail, números de telefones e outros julgavam pertinentes e necessários à boa execução do Contrato;

**11.2.33.** Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes.

**11.2.34.** Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

**11.2.34.1.** A vedação do item 11.2.34 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

**11.2.34.2.** A vedação do item 11.2.34 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

**11.2.34.3.** A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

**11.2.35.** Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da **Resolução nº 177/2017-CNMP**:

**11.2.35.1.** Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

**I** – atos de improbidade administrativa;

**II** – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

- g) contra a vida e a dignidade sexual;
- h) praticados por organização ou associação criminosa;
- i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

**11.2.35.2. Aqueles que tenham:**

**I** – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

**II** – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

**III** – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1.** No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

**12.1.1.** A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo deste instrumento;

**12.1.2.** A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo deste instrumento e em publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

**12.1.3.** Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

**12.2. ADVERTÊNCIA**

**12.2.1.** Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

**12.3. MULTA**

**12.3.1.** De 1,5% ao dia até o limite máximo de 22,5%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de atraso injustificado no prazo de assinatura do Contrato, qual seja, 10 dias após o recebimento da minuta contratual, e/ou retirada/aceite da nota de empenho;

**12.3.1.1.** Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

**12.3.2.** De 1,5% ao dia até o limite máximo de 10%, sobre o valor mensal do mês vigente, no caso de substituir o contrato, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Prestação dos serviços;
- II. Correção/substituição dos serviços.
- III. Entrega parcial dos objetos contratados.

**12.3.2.1.** Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

**12.3.3.** Havendo exigência de **garantia de execução do contrato**, a inobservância do prazo fixado para sua apresentação acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

**12.3.4.** De 2%, sobre o valor total mensal dos serviços referente a irregularidade em atraso **da respectiva nota de empenho** nos casos de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais itens.

**12.3.5.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**12.3.6.** Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

## **12.4. SUSPENSÃO**

**12.4.1.** Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

## **12.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

**12.5.1.** No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA E CASOS DE RESCISÃO**

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

**13.1.1.** Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

**13.1.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo;

**13.1.3.** Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**13.1.4.** No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

**13.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 29 de março de 2022.

### **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

Contratante

### **LUMIS EIP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**

Contratada

Testemunhas:

1. ....

2. ....

RG: .....

RG:.....

## Contrato 026 2022 - LUMIS - Dr Cesar ALTERADO pdf

Código do documento 4a25e62f-c10c-4e6e-8bed-969f11d8995e



### Assinaturas



GILENE OLIVEIRA:77578473549

Certificado Digital  
gilene@lumis.com.br  
Assinou como parte



JULIANA DA SILVA RAMOS GAMA

juliana.gama@lumis.com.br  
Assinou como testemunha

JULIANA DA SILVA RAMOS GAMA

### Eventos do documento

#### 24 Mar 2022, 16:05:44

Documento 4a25e62f-c10c-4e6e-8bed-969f11d8995e **criado** por JULIANA DA SILVA RAMOS GAMA (d24ec010-20cb-40ee-9a33-16d6b9de2900). Email:juliana.gama@lumis.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-03-24T16:05:44-03:00

#### 24 Mar 2022, 16:06:17

Assinaturas **iniciadas** por JULIANA DA SILVA RAMOS GAMA (d24ec010-20cb-40ee-9a33-16d6b9de2900). Email: juliana.gama@lumis.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-03-24T16:06:17-03:00

#### 24 Mar 2022, 16:31:44

JULIANA DA SILVA RAMOS GAMA **Assinou como testemunha** (d24ec010-20cb-40ee-9a33-16d6b9de2900) - Email: juliana.gama@lumis.com.br - IP: 168.138.237.182 (168.138.237.182 porta: 44426) - **Geolocalização: -23.6388352 -46.759936** - Documento de identificação informado: 116.268.377-59 - DATE\_ATOM: 2022-03-24T16:31:44-03:00

#### 28 Mar 2022, 17:24:35

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - GILENE OLIVEIRA:77578473549 **Assinou como parte**  
Email: gilene@lumis.com.br. IP: 189.122.198.77 (bd7ac64d.virtua.com.br porta: 4532). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=GILENE OLIVEIRA:77578473549. - DATE\_ATOM: 2022-03-28T17:24:35-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):0b18e144aacee78f36a9be5d58d5d2df4b0e06d351a7547ddd4faa2d240f587

(SHA512):0ebacdbfc825bc8bfa99caad52dde57367ecc8b742eb177b4a5d5f30abe68ce6b668705dddecc7b0fdd7202bade50ae6953689c5f741e978a905c57dedc917

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



---

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**